

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI A "CAMPANHA PELA PARIDADE DE GÊNERO" NO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
Autor:	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	17/10/2023 15:35:11	Data da assinatura:	17/10/2023 15:38:35



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

AUTOR: DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

PROJETO DE LEI
17/10/2023

INSTITUI A "CAMPANHA PELA PARIDADE DE GÊNERO" NO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a "Campanha pela Paridade de Gênero" no Estado do Ceará.

Art. 2º A "Campanha pela Paridade de Gênero" tem como objetivos:

I - promover a conscientização e a sensibilização da sociedade em relação às questões de gênero;

II - incentivar a participação ativa das mulheres em todos os níveis de tomada de decisão;

III - combater todas as formas de discriminação de gênero, violência de gênero e assédio sexual;

IV - fomentar a igualdade salarial e oportunidades iguais de emprego para mulheres e homens;

V - estimular a participação de homens e mulheres na divisão equitativa de responsabilidades familiares e domésticas;

VI - reconhecer e valorizar as contribuições das mulheres em todos os aspectos da sociedade, incluindo cultura, ciência, esportes e artes; e

VII – fomentar o estabelecimento de metas mensuráveis para o alcance da paridade de gênero em cargos de liderança e representação política.

Art. 3º A "Campanha pela Paridade de Gênero" poderá contar com parcerias com organizações da sociedade civil, instituições de ensino, empresas e demais entidades interessadas na promoção da igualdade de gênero.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU ALDIGUERI

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade instituir a "Campanha pela Paridade de Gênero" no Estado do Ceará, visando sensibilizar a sociedade, promover a igualdade de gênero e estimular uma participação ativa e equitativa de mulheres e homens em todas as esferas da vida pública e privada.

A igualdade de gênero é um princípio fundamental consagrado como um direito humano universal. Não obstante, apesar dos avanços consideráveis nas últimas décadas, ainda persistem profundas desigualdades arraigadas em nossa sociedade. Diante disso, torna-se imprescindível que o Estado do Ceará atue de forma proativa na promoção da paridade de gênero, bem como na erradicação de todas as formas de discriminação e violência de gênero.

A justificativa para a elaboração deste projeto é extensa e altamente pertinente. Inicialmente, busca-se fomentar a conscientização e sensibilização da sociedade acerca das questões de gênero, com o propósito de contribuir para a construção de uma cultura baseada no respeito mútuo e na promoção da igualdade.

Além disso, incentivar a participação efetiva das mulheres em todos os níveis de tomada de decisão é primordial para assegurar que suas vozes sejam ouvidas e que suas perspectivas sejam consideradas na formulação de políticas e ações governamentais. Isso não apenas fortalece a representação das mulheres, mas também contribui para a elaboração de políticas mais inclusivas e eficazes.

A campanha também busca promover a igualdade salarial e proporcionar oportunidades iguais de emprego para mulheres e homens, ao mesmo tempo em que estimula a participação ativa de ambos na divisão equitativa das responsabilidades familiares e domésticas. Isso é essencial para criar um ambiente onde as mulheres possam perseguir suas aspirações profissionais e pessoais sem obstáculos relacionados ao gênero.

A igualdade de gênero não é somente um direito humano fundamental, mas também um motor para o desenvolvimento sustentável e o fortalecimento da democracia. Este projeto de lei representa um passo significativo na direção de um futuro mais igualitário e inclusivo para todos os cidadãos do Estado do Ceará. Com base em tais argumentos, submeto aos meus colegas a presente proposição.



DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

DEPUTADO (A)